

instrução processual, a fim de que o Departamento de Controle Externo e o Ministério Público de Contas no prazo regimental, manifestem-se sobre a documentação ora apresentada.

Protocolo 788025

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão do dia 18 de dezembro de 2014 tomou as seguintes decisões:

RESOLUÇÃO Nº 18.658

Dispõe sobre as Diretrizes da Política Corporativa de Segurança da Informação do Tribunal de Contas do Estado do Pará (PCSI/TCE-PA).

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO que o Tribunal gera, adquire ou absorve informações no exercício de suas competências constitucionais, legais e regulamentares, e que essas informações devem permanecer íntegras, disponíveis e, quando for o caso, com sigilo resguardado;

CONSIDERANDO que as informações no Tribunal são armazenadas em diferentes suportes, veiculadas por diferentes formas, tais como meio impresso, eletrônico e microforma, e, portanto, vulneráveis a incidentes como desastres naturais, acessos não autorizados, mau uso, falhas de equipamentos, extravio e furto;

CONSIDERANDO que a adequada gestão da informação precisa nortear todos os processos de trabalho e unidades do Tribunal e deve ser impulsionada por política corporativa de segurança da informação;

CONSIDERANDO a emenda modificativa apresentada pela Excelentíssima Senhora Conselheira Maria de Lourdes Lima de Oliveira;

CONSIDERANDO proposição apresentada pela Presidência, constante da Ata nº 5.278, desta data.

RESOLVE, unanimemente:

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º A Política Corporativa de Segurança da Informação do Tribunal de Contas do Estado do Pará (PCSI/TCE-PA) observará as diretrizes estabelecidas nesta Resolução, bem como as disposições constitucionais, legais e regimentais vigentes.

Parágrafo único. Integram também a PCSI/TCE-PA, normas gerais, normas específicas e procedimentos destinados à proteção das informações e à disciplina de sua utilização, emanados no âmbito do Tribunal.

Art. 2º A PCSI/TCE-PA alinha-se às estratégias do Tribunal e tem por objetivos garantir a segurança das informações de acordo com os seguintes princípios:

I - Integridade: as informações não devem ser modificadas sem autorização e sem detecção;

II - Disponibilidade: as informações devem estar disponíveis sempre que forem necessárias;

III - Confidencialidade: as informações só devem ser acessadas por pessoas autorizadas.

Art. 3º Para efeitos desta Resolução, entende-se por:

I - Ativo de informação: toda informação valiosa para a organização, e todo ativo que armazene, processe ou transmita essas informações;

II - Segurança da informação: proteção dos ativos de informação de acordo com os princípios no art. 2º;

III - Gestor de ativo de informação: servidor do Tribunal responsável pela segurança de um ou mais ativos de informação, aplicando a PCSI/TCE-PA;

IV - Incidente de segurança da informação: evento inesperado que pode comprometer a continuidade das atividades e a segurança da informação no Tribunal;

V - Vulnerabilidade: falha ou fraqueza em controles de segurança da informação ou sistemas de informação que podem permitir a ocorrência de um incidente de segurança da informação.

Art. 4º A PCSI/TCE-PA aplica-se a todos os ativos de informação produzidos ou custodiados pelo Tribunal.

Seção II

Das Atribuições e Responsabilidades

Art. 5º É responsabilidade do Presidente do Tribunal:

I - direcionar as iniciativas de segurança da informação por meio da revisão da PCSI/TCE-PA;

II - incentivar a aplicação da PCSI/TCE-PA no Tribunal;

III - disponibilizar os recursos necessários para gerenciar a segurança da informação no Tribunal;

Art. 6º É responsabilidade da Secretaria de Tecnologia da Informação:

I - dar suporte às outras divisões do Tribunal na implementação da PCSI/TCE-PA;

II - realizar a análise, avaliação e gestão dos riscos aos quais os ativos de informação do Tribunal estão passíveis, em conjunto com os gestores das demais unidades organizacionais;

III - submeter à Presidência propostas de normas de segurança da informação;

IV - revisar periodicamente a PCSI/TCE-PA e elaborar proposta de mudanças quando necessário, em conjunto com os gestores das demais unidades organizacionais;

V - liderar as ações de conscientização dos usuários quanto à importância da segurança da informação no Tribunal em parceria com os gestores das unidades organizacionais;

VI - planejar e implementar treinamentos de segurança da informação em colaboração com a ECAV e os gestores das unidades organizacionais;

VII - receber e analisar a comunicação de violações à PCSI/TCE-PA.

Art. 7º É responsabilidade das chefias das unidades e subunidades de serviços auxiliares do Tribunal:

I - garantir a aplicação dos preceitos da PCSI/TCE-PA por seus subordinados e colaboradores sob sua gestão;

II - incluir requisitos de segurança da informação nos contratos sob sua responsabilidade;

III - colaborar com a Secretaria de Tecnologia da Informação na elaboração de treinamentos e estimular a participação de seus subordinados.

Art. 8º É responsabilidade de todos os servidores e colaboradores do Tribunal aplicarem o definido pela PCSI/TCE-PA.

Seção III

Das Diretrizes de Segurança da Informação

Art. 9º Os ativos de informação do Tribunal devem ser protegidos do acesso, modificação, divulgação, destruição e extravio não autorizados.

Art. 10. A proteção dos ativos de informação deve se basear nos riscos a que estiverem passíveis e no custo de garantir a sua segurança.

Art. 11. Os servidores devem ser conscientizados da importância da segurança da informação e capacitados a desempenhar suas atribuições relacionadas a esta.

Art. 12. Garantir o cumprimento da PCSI/TCE-PA assim como os dispositivos constitucionais, legais e regimentais vigentes relacionados à segurança da informação.

Art. 13. Identificar e tratar rapidamente violações à segurança da informação no Tribunal.

Art. 14. Garantir a continuidade dos processos de negócio essenciais do Tribunal ou recuperação célere na ocorrência de eventos que o interrompam.

Seção VII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 15. A PCSI/TCE-PA poderá ser revisada quando necessário.

Art. 16. Compete à Presidência do Tribunal assessorada pela Secretaria de Tecnologia da Informação expedir Normas para a definição de controles de segurança que complementem a PCSI/TCE-PA, encaminhando-as à apreciação e aprovação do Plenário deste Tribunal.

Art. 17. A não observância ao disposto pela PCSI/TCE-PA e documentos complementares pode acarretar, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável, sanções administrativas, civis e penais, assegurando aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ATO Nº 70

Dispõe sobre a transferência da data do sorteio dos relatores das listas de jurisdicionados, modificando transitariamente o Regimento do Tribunal de Contas do Estado do Pará (Ato nº. 63, de 17 de dezembro de 2012), e dá outras providências.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

Considerando o que dispõe o art. 52, §4º do Regimento Interno deste Tribunal;

Considerando a reforma administrativa dos órgãos do Estado promovida pelo Executivo e em fase de aprovação pelo Poder Legislativo, alterando substancialmente a estrutura organizacional do Estado;

Considerando a proposta do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, cujo teor consta da ata da Sessão Ordinária nº 5.278, desta data;

RESOLVE, unanimemente, aprovar o seguinte Ato:

Art. 1º. O sorteio previsto no art. 52, §4º fica transferido para o mês de janeiro de 2015, em decorrência das mudanças na estrutura organizacional do Estado em fase de aprovação legislativa.

Art. 2º. A vigência do presente ato se extingue com o cumprimento do disposto no artigo anterior.

Protocolo 788040

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA N.º 038/2015-MP/PJG

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 4574/2013-MP/PJG, de 24 de Julho de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, inciso IX, *alinea f*, da Lei Complementar nº 057, de 06 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO as férias do Promotor de Justiça José Godofredo Pires dos Santos;

CONSIDERANDO que a designação deve recair, preferencialmente, sobre Promotores de Justiça da mesma entrância e do mesmo polo;

CONSIDERANDO os termos do ofício n.º 001/2015-MP/COORDENADORIA, datado de 7/1/2015, protocolizado sob o n.º 202/2015, em 7/1/2015;

R E S O L V E:

DESIGNAR a Promotora de Justiça PATRÍCIA DE FÁTIMA DE CARVALHO ARAÚJO FRANCO COSTA para exercer na Promotoria de Justiça Cível de Ananindeua, as atribuições do 4º cargo, no período de 7/1 a 11/1/2015, sem prejuízo das demais atribuições. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL. Belém, 8 de janeiro de 2015.

JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça,

Área jurídico-institucional.

PORTARIA N.º 044/2015-MP/PJG

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 4574/2013-MP/PJG, de 24 de Julho de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, inciso IX, *alinea f*, da Lei Complementar nº 057, de 06 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a eficaz continuidade dos serviços ministeriais no âmbito do 3º cargo da Promotoria de Justiça Cível de Ananindeua;

CONSIDERANDO os termos do ofício n.º 001/2015-MP/COORDENADORIA, datado de 7/1/2015, protocolizado sob o n.º 202/2015, em 7/1/2015;

R E S O L V E:

I - DESIGNAR a Promotora de Justiça REGIANE BRITO COELHO OZANAN para exercer na Promotoria de Justiça Cível de Ananindeua, as atribuições do 2º e 3º cargos, em atuação conjunta, especificamente perante a 12ª vara, no período de 7 a 11/1/2015, sem prejuízo das demais atribuições.

II - DESIGNAR o Promotor de Justiça JOSÉ GODOFREDO PIRES DOS SANTOS para exercer na Promotoria de Justiça Cível de Ananindeua, as atribuições do 2º e 3º cargos, em atuação conjunta, especificamente perante a 12ª vara, no período de 12/1 a 5/2/2015, sem prejuízo das demais atribuições.

III - DESIGNAR a Promotora de Justiça VÂNIA CAMPOS DE PINHO para exercer na Promotoria de Justiça Cível de Ananindeua, as atribuições em audiências do 3º cargo, em atuação conjunta, no período de 7/1 a 5/2/2015, sem prejuízo das demais atribuições. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL. Belém, 8 de janeiro de 2015.

JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça,

Área jurídico-institucional.

PORTARIA N.º 045/2015-MP/PJG

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 4574/2013-MP/PJG, de 24 de Julho de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, inciso IX, *alinea f*, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará - Lei nº 057, de 06 de julho de 2006;

CONSIDERANDO o teor do expediente protocolizado sob o n.º 36208/2014, de iniciativa do Dr. Luiz Gustavo da Luz Quadros, no qual solicita ser designado para atuar em uma das Promotorias de Justiça da Região Metropolitana de Belém, para melhor atender as necessidades especiais de seu filho, conforme laudos médicos apresentados;

CONSIDERANDO que só excepcionalmente, o Promotor de Justiça pode exercer suas atribuições em Promotoria de Justiça da qual for titular;

CONSIDERANDO que as circunstâncias narradas no expediente justificam tal medida excepcional;

CONSIDERANDO a licença da Promotora de Justiça Daniela Souza Filho Moura;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade dos serviços ministeriais no âmbito da Promotoria de Justiça de Santa Izabel do Pará;

R E S O L V E:

DESIGNAR o Promotor de Justiça LUIZ GUSTAVO DA LUZ QUADROS para exercer as atribuições do 3º cargo da Promotoria de Justiça de Santa Izabel do Pará, em atuação conjunta, no período de 1º/1 a 20/2/2015, com prejuízo de sua titularidade.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL. Belém, 8 de janeiro de 2015.

JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça,

Área jurídico-institucional.

PORTARIA N.º 052/2015-MP/PJG

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 4574/2013-MP/PJG, de 24 de Julho de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, inciso IX, *alinea f*, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e no art. 18, inciso IX, *alinea f*, da Lei Complementar nº 057, de 06 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO as férias do Promotor de Justiça Sandro Ramos Chermont;